



*CAPÍTULO IX*

*Operações de Encerramento da  
Conta*





S. R.  
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO  
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

**Exm.º Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av.ª Barbosa du Bocage, nº. 61**

**1069-045 LISBOA**

Sua referência  
nº. 4114

Sua comunicação de  
30/04/2003

Nossa referência  
Nº. 305  
Proc.15/B/559/1/DSCO

Data  
2003/05/06

**ASSUNTO:** PROJECTO DE PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO DE 2001 RELATIVO A "RETROACÇÃO DE REPOSIÇÕES ESCRITURADAS NA TABELA DA DGT" (AL.a) DO CAPº.IX - "OPERAÇÕES DE ENCERRAMENTO".

Em satisfação do solicitado, no v/ofício em referência, somos a informar, que o Projecto de Parecer em apreço, não nos merece quaisquer comentários..

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR-GERAL

(Francisco Brito Onofre)

Mª. Vitória

DGTC 09 05 03 11686



S. R.  
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO  
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm.º Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av.ª Barbosa du Bocage, nº. 61

1069-045 LISBOA

Sua referência  
n.º 5839

Sua comunicação de  
02/06/2003

Nossa referência  
N.º 409  
Proc.15/B/559/1/DSCO 003-06-5

Data

**ASSUNTO:** ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CGE/2001 - CAP.º IX - OPERAÇÕES DE ENCERRAMENTO DA CONTA.

Em satisfação do que nos é pedido, relativamente ao Anteprojecto em apreço, esta Direcção-Geral acha de reafirmar e/ou acrescentar o seguinte:

- quanto ao facto de continuarem sujeitas a crítica, as operações conducentes à transferência dos saldos de receitas consignadas para posterior utilização pelos serviços beneficiários, não temos outra alternativa para a sua efectivação.

Cientes, que a mesma tem limitações, tem-se pedido, ao longo dos últimos anos, alternativas que também mereçam a nossa concordância, tal como já aconteceu com outras observações.

-a questão dos saldos de liquidação (receitas por cobrar), também vem sendo ventilada em sucessivos pareceres a Contas do Estado anteriores. Neste momento, e há muitos anos, os saldos que constam da CGE e os que constam da contabilidade dos serviços que deveriam ser iguais, não o são. Em nossa opinião, isso é consequência de um acumular de movimentos contabilísticos (estornos e/ou rectificações) levados a cabo pelos serviços na sua escrita depois de as Contas do Estado estarem encerradas definitivamente.

Com os melhores cumprimentos *franco*

O DIRECTOR-GERAL  
*franco*  
(Francisco Brito Onofre)

M.ª Vitória

DGTC 09 06'03 14647



S. R.  
**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**  
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

11. JUN.03 13736

Exm.º Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61  
1069-045 LISBOA

V/ Ref.ª  
Of.º n.º 5838, de 2.06.03  
DA II

N/ Ref.ª  
DTCE-DCC/GAI

**ASSUNTO: Anteprojecto de parecer sobre a CGE/2001 – Cap.º IX – Operações de Encerramento da Conta**

Na sequência do ofício dessa Direcção-Geral acima referenciado, subordinado ao assunto aludido, junto envio a V. Ex.ª cópia da Informação que contém os comentários da Direcção-Geral do Tesouro sobre o Anteprojecto de parecer em causa.

Com os melhores cumprimentos

A Directora-Geral,



Maria dos Anjos Nunes Capote

**Anexo: Informação citada (2 págs.)**



S. R.  
**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**  
**DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO**

De: DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO	Para: DIRECTORA-GERAL DO TESOURO
INFORMAÇÃO Nº <u>868/03</u>	
DATA <u>11/06/03</u>	

<u>PARECER</u>	<u>DESPACHO</u>
<p><i>Concedo</i></p> <p><i>A avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento das suas actividades e captações contábil - em parte pendente para a validação da aptidão de despesa estatísticas assumidas pelo DGT - área de transacção do f.f.h. de 03.06.03</i></p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p><i>Visto.</i></p> <p><i>Requer-se ao T.C. a 12.ª secção</i></p> <p><i>10.6.2003</i></p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>MARIA DOS ANJOS DIRECTORA-GERAL</p>

N/Ref.: DTCE/DCC - Informação n.º 215/03, de 5 de Junho  
V/Ref.: Ofício do Tribunal de Contas n.º 5838, de 02/06/03  
ASSUNTO: Anteprojecto de parecer sobre a CGE/2001-Operações de Encerramento da Conta

Substituto Director Geral  
Emissão: 09.06.03  
Data: 09.06.03



### Anteprojecto de parecer sobre a CGE/2001-Operações de Encerramento da Conta

No âmbito da citação da Direcção-Geral do Tribunal de Contas relativa ao anteprojecto acima referido, afigura-se de informar aquela entidade de que, da parte da Direcção-Geral do Tesouro, não há comentários a fazer, sendo apenas de realçar o facto que decorre da constatação efectuada pelo Tribunal de Contas no ponto 9.1.c) "Registo das necessidades de financiamento".

Neste ponto do anteprojecto de parecer é referido que o saldo do produto de empréstimos depositados em OET, em 31/12/2001, é inferior em 64 M.C. às necessidades de financiamento decorrentes da execução orçamental (mais 61% do que em 2000).

Esta situação é justificada pela estratégia de centralização da tesouraria do Estado, que permite garantir os meios necessários para financiar a totalidade da despesa orçamental, executada até ao dia 7 de Janeiro de 2002, quando a colocação da respectiva dívida pública somente se verificou a 14 de Janeiro.

Refira-se a este propósito que a poupança financeira decorrente deste facto é tanto mais relevante quando anteriormente, até à alteração dos períodos complementares da receita e despesa orçamental (1996), se verificava a situação inversa, ou seja, toda a dívida pública tinha que ser colocada até 31 de Dezembro, enquanto a despesa se prolongava até ao final de Janeiro do ano seguinte.

O contributo da gestão de tesouraria para o processo de consolidação orçamental durante os últimos exercícios, é um indicador importante na avaliação da estratégia do Tesouro quanto ao nível de optimização das disponibilidades de tesouraria.

À Consideração superior  
DTCE/DCC, 03/06/05